



SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS
HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO N o 12, DE 24 DE MAIO DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis n° 4.319 de 16 de março de 1964 e n° 10.683 de 28 de maio de 2003, e dando cumprimento a decisão unânime do Colegiado em sua 163ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial com fulcro nos artigos 4º e 6º da Lei n° 4.319, de 16 de março de 1964, com o objetivo de estabelecer metodologia interinstitucional de trabalho para acompanhamento e apuração de denúncias relativas à violação do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I Um representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

II Um representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH;

III Um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

IV Um representante da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

V Um representante da Defensoria Pública da União DPU;

VI Um representante da Fundação Nacional de Saúde FUNASA;

VII Um representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

VIII Um representante do Ministério Público Federal MPF;

IX Um representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH;

X Um representante do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XI Relator Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural, Flávio Valente.

§ 1º Os membros governamentais serão indicados pelos respectivos titulares ao Secretário Especial dos Direitos Humanos

§ 2º Haverá um suplente para cada titular dos órgãos acima mencionados.

Art. 3º A Comissão Especial poderá convidar especialistas para o assessoramento técnico dos assuntos por ela tratados.

Art. 4º A Comissão Especial submeterá ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana relatórios periódicos e relatório de suas atividades.

NILMÁRIO MIRANDA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 08/06/2005.